



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1 08 7 6 , DE 17 DE abril 2019.

Altera a Lei nº 9.012/2005, que Institui a Semana Municipal de Prevenção a Queimaduras e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.012, de 18 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate às Queimaduras, a ser comemorada anualmente na semana em que contiver o dia 6 de junho, Dia de Luta contra as Queimaduras, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.”

Art. 2º É dada nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.012, de 18 de outubro de 2005, nos seguintes termos:

Art. 2º A Semana Municipal de Combate às Queimaduras a que se refere o art. 1º desta Lei tem os seguintes objetivos:

- I — promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros socorros;
- II — encorajar a educação em todas as categorias profissionais envolvidas no tratamento e prevenção das queimaduras;
- III — promover a realização de congressos, exposições, feiras e amostras para aprimoramento e conhecimento do tratamento de queimaduras;
- IV — solidarizar-se com as vítimas de acidentes envolvendo queimaduras: a ocasião é uma oportunidade para enfatizar a prevenção;
- V — prevenir acidentes, apoiar e reabilitar pessoas sobreviventes às queimaduras;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VI — capacitar profissionais de diversas áreas de atuação, orientando-os à prevenção e ao devido tratamento de pacientes queimados;

VII — alertar a sociedade civil por meio de campanhas educativas e desenvolver continuamente pesquisas em prol da melhoria e do aprimoramento do tratamento de sequelas;

VIII — buscar a garantia dos direitos dispostos na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão;

IX — elaborar protocolos para atendimento às vítimas de queimaduras, evidenciando as causas provocadas.”

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 9.012, de 18 de outubro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá parceria com o Centro de Queimaduras no Brasil e com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a fim de que sejam realizadas palestras nos postos de saúde e nas escolas municipais, no intuito de divulgar as medidas preventivas a estudantes e à população em geral.”

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 9.012, de 18 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o mês de junho instituído como “Junho Laranja”, a ser comemorado anualmente, tendo como símbolo da campanha um laço na cor laranja.”

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE abril DE 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza